



GOVERNO MUNICIPAL

CACIMBA DE DENTRO

TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 205/2025, 12 de JUNHO de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO
REMUNERADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro-PB, o Programa Municipal de Estágio Universitário Remunerado, com o objetivo de promover a formação profissional de estudantes de ensino superior mediante concessão de bolsa vinculada à prestação de estágio em órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º O estágio será concedido a estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residam no Município de Cacimba de Dentro-PB há pelo menos 2 (dois) anos;
- II – estejam regularmente matriculados em curso de graduação autorizado pelo MEC;
- III – tenham integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;
- IV – possuam rendimento acadêmico satisfatório, conforme critérios definidos em edital;
- V – estejam em situação regular com a Justiça Eleitoral.



GOVERNO MUNICIPAL
CACIMBA DE DENTRO
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O número máximo de bolsas ativas será de 20 (vinte), ficando autorizado o cadastro de reserva de candidatos classificados, convocáveis na medida do surgimento de vagas e da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O valor da bolsa mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedada qualquer outra forma de remuneração adicional.

Art. 5º A jornada do estágio obedecerá aos limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo de até:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no máximo.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 7º A seleção dos estagiários será realizada mediante edital público, considerando critérios de desempenho acadêmico, experiência prévia e renda familiar.

Art. 8º Os estagiários serão lotados preferencialmente em secretarias com atuação correlata ao curso frequentado, sob supervisão de servidor designado.

Art. 9º O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo do estágio ou da conclusão do curso;

II – por descumprimento das obrigações legais ou do termo de compromisso;

III – por desempenho insatisfatório ou faltas injustificadas reincidentes;

IV – por trancamento da matrícula ou abandono do curso.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação



GOVERNO MUNICIPAL

CACIMBA DE DENTRO

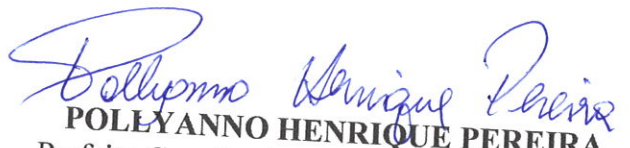
TRABALHO E INOVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro